CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 / 2009
SINDECC - SINDLOJA

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009,** celebrada, entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**, com endereço na Rua do Norte, Nº. 38, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.002-450, e-mail: sindecc.caruaru@hotmail.com, fone: (81) 3721.2894, Carta Sindical Processo Nº. DNT 12.116 de 26.09.1941, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.080.158/0001-72, representado por seu Diretor Presidente Milton Manoel da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 221.006.604 – 20 na qualidade de representante legal dos empregados no comércio de Caruaru, com assistência do seu advogado Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, inscrito na OAB/PE sob o Nº. 13144, neste ato designado simplesmente de **Sindicato Profissional**, e do outro lado representando a categoria econômica do comércio de Caruaru-PE, o seguinte órgão de classe: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA**, com endereço à Rua Leão Dourado, Nº. 51 – A, Bairro São Francisco, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.008-010, e-mail: sindilojacaruaru@hotmail.com, fone: (81) 3722.4070, Carta Sindical Processo Nº. 46000.005484/2004-16, inscrito no CNPJ sob o Nº. 24.301.814/0001-24, por seu presidente e representante legal José Manoel de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 414.801.214-72, devidamente assistido por suas advogadas Drª. Izabel Cristina da Silva Barros, inscrita na OAB/PE sob o Nº. 10.068 e Drª.Kilma Galindo do Nascimento, inscrita na OAB/PE sob o nº. 24.214, aqui denominado simplesmente de **Sindicato Patronal**, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, sendo a Assembléia Patronal realizada no dia 12 de março de 2008, na sede do Sindicato Patronal, na Rua Leão Dourado, Nº. 51 – A, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, em atenção ao edital publicado no Semanário Jornal Extra de Pernambuco Ano VII, Nº. 212, de 01 a 07 de março de 2008, inserido na página C-2, e Assembléia Profissional realizada no dia 23 de fevereiro de 2008, na sede do Sindicato Profissional, na Rua do Norte, Nº. 38 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, em cumprimento ao contido no edital publicado nos Semanários Jornal Vanguarda, Ano 75, Nº. 7.248, de 16 a 22 de fevereiro de 2008, inserido na página 03 (Classificados), e no Jornal Extra de Pernambuco, Ano VII, Nº. 210, de 16 a 22 de fevereiro de 2008, inserido na página A-10 (Cidades), em face de conciliação de interesses entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições ora pactuadas a seguir com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, firmam o presente negócio jurídico/ Convenção Coletiva de Trabalho (período 2008/2009).

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2008, os salários dos empregados no comércio do Município de Caruaru/PE que recebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base no percentual de 7% (sete) por cento, aplicados sobre o salário de março de 2008.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2008, fica assegurado um piso salarial na importância de R$ 455,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), para todos os empregados no Comércio de Caruaru.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS – Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, a partir do mês da DATA-BASE DA CATEGORIA (ABRIL/2008), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional, em parcela única, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro na SRT/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO (ADIANTAMENTO) – Fica assegurado ao empregado que recebeu o pagamento de férias vencidas e 13º salário proporcional (adiantamento), receber a diferença salarial das referidas parcelas, apuradas observado o reajuste salarial da DATA-BASE DA CATEGORIA (ABRIL/2008), em parcela única, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro na SRT/PE.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO DE INGRESSO – A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comerciaria mediante contrato de experiência, perceberão durante a vigência deste contato o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um salário mínimo.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA QUEBRA DE CAIXA – O empregado no exercício da função de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento, ao desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da função caixa.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado ao empregado na função de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS – A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira á sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), a exceção da jornada extraordinária realizada em dia de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de 100% (cento por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula décima terceira (DOS EMPREGADOS ESTUDANTES).

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO – O cálculo das verbas rescisórias do comissionista, como também o pagamento do13º salário, férias e aviso prévio, terão como base a média dos últimos 12 meses.

09 – CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxilio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade a contagem do prazo acordado no contrato de experiência.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO – É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando no recebimento do cheque e cartões de créditos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPOUSO REMUNERADO – Fica estabelecido à obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE LANCHES – As empresas fornecerão "lanches" aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a freqüência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA – O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se sua licença for inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL – Os empregadores associados ou não ao SINDLOJA - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 30 de junho de 2008, sendo os seguintes valores:

a) Empresas que tenham de **01 a 06** empregados recolherão o valor de R$ 90,00 (noventa reais);
b) Empresas que tenham de **07 a 25** empregados recolherão o valor de R$ 90,00 (noventa reais), mais R$ 2,00 (dois reais), por empregado;
c) Empresas que tenham de **26 a 50** empregados recolherão o valor de R$ 100,00 (cem reais), mais R$ 2,00 (dois reais), por empregado.
d) Empresas que tenham acima de **50** empregados recolherão o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), mais R$ 2,00 (dois reais), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que deixarem de recolher a obrigação prevista no caput, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinqüenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comerciaria terá direito a 150 (cento e cinqüenta) dias de licença maternidade.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO – As empresas ficam obrigadas a manterem assento para seus empregados, nos termos da portaria 3.214/79, do MTE.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA- O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE – O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares a universidades terá abonadas suas faltas nos dias de exame desde que, comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL – As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, de conformidade com as disposições do art. 168, CTL, com redação dada pela lei 7.855/89.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE – É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados no comércio de Caruaru, que optarem por tal benefício para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice - versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas farão a homologação do contrato de trabalho, preferencialmente no SINDECC ou na Gerência Regional do Trabalho e Caruaru.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional ou na Gerência Regional do Trabalho, apresentará a seguinte documentação:

01) Requerimento para o ato de homologação;
02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 05 vias;
03) Opor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
04) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
05) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
06) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;
07) A chave de identificação da Conectividade Social;
08) Comunicado de dispensa - CD - para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
09) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
10) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
11) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
12) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Demissional;
13) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso;
14) Certidão de Regularidade Sindical.

24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS- As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

25 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas, pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDECC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – conforme guia apropriada fornecida pela entidade, em percentual definido pela categoria, sobre o salário integral percebido pelo comerciário da empresa, respeitando o disposto no art. 545 da CLT (autorizado por escrito pelo empregado).
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser descontadas em folha de pagamento do empregado, outras contribuições desde que, observado o artigo 8º (oitavo) inciso IV, da Constituição Federal ou outra disposição legal.

26 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SERVIÇO DE LIMPEZA – As empresas que tiveram mais de 20 (vinte) funcionários terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

27 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CARTA DE REFERÊNCIA – Fica assegurado ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado pelo mesmo, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

28 – CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PATERNIDADE – Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

29 – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO – O Comércio de Caruaru abrirá e fechará suas portas das 07h às 19h ou das 08h às 20h de segunda feira a sábado, respeitando-se para tanto, a jornada semanal de trabalho dos empregados, prevista na Constituição Federal, no limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com revezamento de turmas e intervalo de 02 (duas) horas para refeição e repouso, ressalvando-se os seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que adotarem o sistema de 01h para refeição e repouso, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas estabelecidas no centro da cidade abrirão até ás 22h para carrego e descarrego com empregados específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que trabalharem com material escolar poderão funcionar nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março até ás 21h, desde que, seja comunicado por escrito incluindo a relação dos empregados junto ao Sindicato SINDLOJA, SINDECC e GRTE, com antecedência de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – O quadro de turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso (12X36), nos turnos diurnos ou noturnos, para os empregados que exclusivamente exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança e vigilância eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO – O horário de funcionamento das farmácias será regido em conformidade com as Leis específicas, não estando assim condicionada a presente cláusula de abertura e fechamento do comércio, respeitando-se para os empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal de 44h.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica permitido a abertura do comércio de Caruaru aos sábados que antecedam aos domingos dias das mães e dias dos pais ou outras datas comemorativas até às 21h.

30 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA JORNADA DOMINICAL – Em relação à jornada de trabalho aos domingos, exceto aquelas empresas estabelecidas nos Centro Comerciais de Vendas, poderão praticar jornada de trabalho em número não superior a 02 (dois) domingos por mês e todos os domingos do mês de dezembro, no horário das 09h às 17h ou 09h às 15h, devendo as empresas comunicar por escrito conforme formulário disponibilizado pelas entidades sindicais, ao SINDLOJA, ao SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical PATRONAL e PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que optarem para o horário das 09h às 17h respeitarão o intervalo intra-jornada de duas horas, ou de uma hora com a refeição custeada pela empresa sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente, ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos empregados que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), as empresas que optarem pelo horário das 09h às 15h darão um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, o qual será fornecido e custeado pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

PARÁGRAFO SEXTO – Não haverá a prática de jornada de trabalho dominical nas seguintes datas:

DOMINGOS DO ANO DE 2008

18/05/2008 – Emancipação Política de Caruaru

29/06/2008 – Dia de São Pedro

10/08/2008 – Dia dos Pais

07/09/2008 – Dia da "Independência"

12/10/2008 – Dia da Padroeira do Brasil

19/10/2008 – Domingo que antecede o Dia do Comerciário

02/11/2008 – Dia de Finados

16/11/2008 – Domingo após feriado do dia 15 (Proclamação da República)

04/01/2009 – Domingo após final de ano

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caráter excepcional, fica garantido às empresas do comércio em geral, o funcionamento em 01 (um) domingo a cada semestre, exceto se coincidir em dia feriado, para realizarem seus inventários de estoques (balanço), desde que, respeitadas as seguintes condições:

a) É garantido ao empregado, uma folga de um dia inteiro de segunda a sexta-feira na semana anterior ao domingo trabalhado, além do pagamento mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), para os que recebem o piso da categoria, ou de um dia de acordo com o salário do empregado que percebe salário superior ao piso da categoria.

b) Para a prática de jornada de trabalho, nos domingos que tratam este parágrafo, exclusivos para balanço, ficam as empresas obrigadas a comunicar por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada apresente a Certidão de Regularidade Sindical PATRONAL e PROFISSIONAL.

c) Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente, ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

d) O horário para prática da jornada de trabalho, será no máximo de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, sendo o almoço custeado pela empresa sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

31 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA ESPECIAL PARA FERIADOS – Fica garantida a prática da jornada de trabalho nos feriados, desde que cumpridas as exigências da Lei Federal de nº. 11.603, de 05/12/07, além de respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical.

a) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

b) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

c) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), as empresas complementarão o referido valor.

32 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CENTOS COMERCIAIS DE VENDAS – As empresas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, (Ex. Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros),funcionarão de segunda a sábado e nos feriados, das 08h às 22h ou das 07h às 21h e aos domingos, das 09h às 22h, respeitando-se para tanto, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam as empresas, obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados, desde que observadas as seguintes condições:

a) Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente, ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

b) Fica assegurado aos trabalhadores que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

c) Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

d) O empregado comissionista receberá 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no domingo trabalhado. Caso o comissionista não consiga atingir o valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos),a empresa complementará o referido valor, além da garantia da folga constante na alínea anterior.

e) O quadro de turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

f) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS, as empresas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS, poderão funcionar em todos os feriados, exceto nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, terceira segunda-feira de outubro (Dia do Comerciário), 25 de dezembro, desde que respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada apresente a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL Patronal e Profissional.

b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos), as empresas complementarão o referido valor.

e) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

f) As empresas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS de Caruaru, que optarem para o funcionamento nos feriados deverão comunicar por escrito e individualmente ao SINDLOJA, SINDECC, e a GRTE, em formulário próprio disponibilizado pelas entidades sindicais, com os respectivos feriados que pretende funcionar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas localizadas nas imediações da Feira da Sulanca, nos dias de segunda-feira, só poderão funcionar até às 20h.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Centros Comerciais de Vendas de Caruaru situados no Parque 18 de maio, a exemplo da FÁBRICA DA MODA, CENTRO DE COMPRAS e Outros, poderão funcionar de terça a sábado e nos feriados convencionados ou acordados, das 08h às 22h, respeitando-se para tanto, os respectivos dispositivos supracitados.

PARÁGRAFO QUINTO – O Centro de Compras poderá funcionar nas segundas feiras até às 21h, para tanto deverá enviar a relação das empresas interessadas em funcionar até este horário, ao SINDLOJA, ao SINDECC e a GRTE.

33 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO – É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 74, da CLT.

34 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados.

35 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS ANOTAÇÕES DA CTPS – Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, de acordo com o procedente n° 105 do TST, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso ajustado de acordo com o Procedente n°. 5 do TST.

36 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

37 – CLÁUSULA TRIGÉIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO – O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

38 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES – As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

39 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO DIA DO COMERCIÁRIO – Em face da Lei Municipal 2.820 de 10.11.85, na 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro de 2008 e de 2009, os empregados do comércio de Caruaru, não trabalharão em comemoração ao dia do comerciário, de acordo com a legislação supramencionada.

40 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL – As empresas abrangidas pelas atividades do comércio varejista na presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2008 / 2009, ficam obrigadas a descontarem de seus empregados pertencentes à categoria profissional, única e exclusivamente na folha do mês JUNHO de 2008, o valor de R$ 12,00 (doze reais), a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido diretamente na tesouraria do SINDECC, até o dia 07 de julho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado associado ou não o direito de oposição, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente Aditamento a GRTE/PE – Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDECC, realizará a publicação em jornal de circulação local, para dá publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial, em cumprimento ao Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

41 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru a relação dos empregados que sofrerem desconto da taxa assistencial, para efeito de controle de recolhimento estabelecido na cláusula anterior, juntamente com o comprovante do recolhimento.

42 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que acompanhados do CID (Código Individual da Doença), e ainda, observadas as disposições da portaria n° 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviços médico-odontológicos próprios ou conveniados.

43 – CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA – A empresa quando demitir o seu empregado deverá informá-lo, por escrito, motivo, dia hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

44 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO LOCAL PARA LANCHES – As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

45 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DA CTPS – Para anotações pertinentes na CTPS, preceituados nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 08 (oito) dias corridos, para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

46 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – As empresas estabelecidas na abrangência do Município de Caruaru pagarão obrigatoriamente a Contribuição Sindical ao SINDLOJA. As empresas que emitirem o boleto de cobrança através de seus contadores passarão a utilizar exclusivamente o código da entidade Sindical de nº. 002.065.97149 – 0, ou solicitar diretamente ao SINDLOJA a emissão do boleto de cobrança da Contribuição Sindical até 30 de janeiro de 2009.

47 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS VALES E ADIANTAMENTOS – Os descontos por adiantamento salarial ou "vales" somente terão validades, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

48 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES – As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediarista, assessorista, operador de caixa

e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 empregados e 10 postos nas empresas com mais de 100 empregados.

49 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA REVISÃO DA CONVENÇÃO – Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do País, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor, inclusive no que se relaciona com a contribuição confederativa.

50 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS – As empresas obrigar-se-ão a manter medicamentos de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

51 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL NOTURNO – O trabalho noturno receberá pagamento adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora normal.

52 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DOS APONSETADOS E ENSINO FUNDAMENTAL – Os empregados aposentados, analfabetos ou com nível de instrução de até 4ª série primaria, poderão ser contratados por empresas do comércio varejista de Caruaru, para a função de SERVIÇOS GERAIS, com piso salarial nunca inferior ao salário mínimo.

53 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, de que trata a Lei n° 9.601/98.

54 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica determinado a criação nos termos da lei n° 9.958/2000, da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, cuja constituição e normas de funcionamento serão definidas em reunião a ser realizada após a conclusão da Negociação Coletiva/Data-base (ABRIL DE 2008), podendo ser firmado termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

55 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - As empresas poderão adotar o sistema de JORNADAS REDUZIADAS DE TRABALHO, para o máximo de 25 horas semanais, conforme o art. 58 – A CLT.

56 – CLÁUSULA QUINQUAGÉMA SEXTA – DO BANCO DE HORAS – Fica estabelecido para Comércio de Caruaru o sistema de BANCO DE HORAS, podendo o empregador reduzir a jornada de trabalho no período de menor movimento ou da redução de consumo, e conseqüentemente aumentar a jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem aquecimento no comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, para todo o seu quadro funcional, nos termos do que dispõe art. 59, Parágrafo 2º, da CLT, deverão fazer por oficio ao Sindicato Patronal SINDLOJA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, do dito BANCO DE HORAS, incumbindo-se a Entidade Patronal de enviar

ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, para a devida formalização do BANCO DE HORAS, conforme modelo anexo a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ao solicitarem o pedido de banco de horas deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical dos sindicatos Patronal e Profissional.

57 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE – Instituí-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança até quatro meses de idade, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios.

58 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será acompanhada pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

59 – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DAS PENALIDADES – As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão as empresas sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do empregado prejudicado e 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do Sindicato Profissional.

60 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DAS DIVERGÊNCIAS – Fica convencionado entre os signatários do presente Termo, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos do presente Instrumento (Termo), serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho.

61 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO QUADRO DE AVISOS – Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, os avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciaria, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

62 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO – Fica assegurado aos empregados no comércio de Caruaru, com mais de 06 (seis) anos, de trabalho na mesma empresa, o pagamento do aviso prévio em dobro, nos casos de dispensa sem justa causa, sendo a dobra do aviso prévio a título de indenização compensatória, sem qualquer repercussão ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

63 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu (s) filho (s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido (s) ou incapaz (es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

64 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DO EMPREGADO SUBSTITUTO – O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que substituir eventualmente outro empregado, receberá no período da substituição um abono de 20% (por cento) sobre o seu salário.

65 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DA DEMISSÃO ANTES DA DATA – BASE – De acordo com a Lei 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados no comércio de Caruaru, demitidos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos de experiência.

66 – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC – As empresas se comprometem em envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com o objetivo de inclusão social dos deficientes auditivos e visuais, os sindicatos Patronal e Profissional orientam as empresas a prepararem seus funcionários com o curso de LIBRAS que, será realizado pelo SINDLOJA com patrocínio das respectivas empresas.

67 – CLÁUSULA SEXAGÉGIMA SÉTIMA – DA DATA-BASE – As categorias Econômica e Profissional convencionam e asseguram o 1° (primeiro) de abril de 2008, como a data-base dos empregados no comércio de Caruaru.

68 – CLÁUSULA SEXAGÉGIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalhado, será de 12 (doze) meses, com inicio em 1º de abril de 2008 e termino em 31 de março de 2009.

Caruaru (PE), 06 de junho de 2008.

PELO SINDICATO PROFISSIONAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDECC

Milton Manoel da Silva Filho
CPF/MF 221.006.604-20
PRESIDENTE DO SINDECC

Alcione Cabral da Silva
Tesoureira do SINDECC
CPF: 279.149.844-34

Agamenon Feliciano da Silva
Secretário do SINDECC
CPF: 076.690.204-82

14

Luiz Ferreira da Silva
Diretor de Assistência Social do SINDECC
CPF: 227.182.494-04

Dr. João Vicente Murinelli Nabiker
OAB/PE sob o nº.13.144
Advogado do SINDECC

PROC/DRTE Nº
46213

PELO SINDICATO PATRONAL
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDLOJA

José Manoel de Almeida Santos
CPF/MF sob o nº.414.801.214-72
PRESIDENTE –SINDLOJA

Paulo Roberto Casé
Comissão de Negocia - SINDLOJA

Michel Jean Pinheiro Wanderley
Comissão de Negociação - SINDLOJA

Drª. Izabel Cristina da Silva Barros
OAB/PE sob o nº.10.068

Drª. Kilma Galindo do Nascimento
OAB/PE sob o nº.24.214

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Depositado em 19-06-08 Proc. Nº 46213.009089/2008-31
Registrado sob nº SURPC do Livro nº PE000398/2008
de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.
Recife, 16 de 06 de 2008

Josefine Maria Campos Teixeira Camairo Le
Chefe da Seção de Relações de Trabal
Matrícula nº 251678 CIF nº 30148

MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Termo de Registro e Arquivamento de presente instrumento, na forma do Art. 614, da CLT, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.
Recife, 16 de 06 de 2008.

Mário César de Carvalho
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em Pernambuco - Substituto